



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD - UNILA - Nº 03/2017**

*Dispõe sobre diretrizes e critérios para a organização acadêmica semestral e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, para o primeiro semestre letivo de 2018.*

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394 de 30 de junho de 2017, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042 de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação,

**CONSIDERANDO:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB9394/1996; a Portaria MEC nº 475/1987; a Resolução CONSUN Nº 044/2014; a Portaria PROGRAD-UNILA Nº. 044/2016 ; a Portaria UNILA 429/2011; e o Regimento Geral da UNILA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A organização acadêmica semestral e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, obedecerá às normas estipuladas na presente Instrução Normativa - IN.

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL DE COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 2º** Para a organização acadêmica semestral e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação serão observadas as seguintes disposições:

I. Caberá aos Coordenadores de Curso, com o apoio das Áreas e Centros Interdisciplinares, a organização acadêmica semestral das ofertas de componentes curriculares e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação da UNILA.

II. Caberá ao chefe do Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum de Estudos – DACICLO, a organização acadêmica semestral das ofertas de componentes curriculares e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito do CCE da UNILA.

III. As Áreas e Centros Interdisciplinares vão realizar o apoio aos Coordenadores de Curso, na organização de horários e docentes, quando couber, de modo a possibilitar a organização acadêmica semestral das ofertas de componentes curriculares e a atribuição de aulas a docentes.

IV. A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD será responsável pela orientação do processo e verificação das ofertas em relação ao PPC e demais normas vigentes.

V. As Secretarias Acadêmicas realizarão os procedimentos operacionais no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, tais como, matrículas especiais, abertura, ajuste, cancelamento de turmas, e *ensalamento*.

§1º Para cumprimento do caput deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§2º A atribuição de aulas deve ser registrada em Formulário Próprio (Anexo I), e encaminhada via memorando eletrônico ao Departamento de Administração e Controle Acadêmico – DEACA/PROGRAD.

**Art. 3º** O planejamento e oferta de componentes semestrais deve considerar aspectos, operacionais, estruturais e pedagógicos, tais como, disponibilidade de docentes, necessidades dos discentes, horários, espaços, entre outros.

§1º As atividades docentes incluem ensino, pesquisa, extensão e eventuais atividades administrativas, assim, na atribuição de aulas para o corpo docente da UNILA, serão observados os critérios estabelecidos na Resolução CONSUN N° 044/2014, além de outras normas da Universidade e da legislação vigente.

§2º O docente, em casos especiais, poderá ser requerido, pelos responsáveis pelas atribuições de aulas, a lecionar quaisquer componentes curriculares pertencentes à área de conhecimento de sua formação.

**Art. 4º** Existindo mais de um docente da área interessado em ministrar determinado componente, o responsável pela atribuição deverá observar os seguintes critérios:

- a) proximidade do conteúdo do componente com a área de formação e/ou pesquisa do docente;
- b) docente que já tenha ofertado o componente.
- c) docente que já tenha ofertado o componente pela maior quantidade de vezes.
- d) maior titulação;
- e) maior tempo da maior titulação;
- f) maior tempo de docência na UNILA;
- g) maior tempo de docência no Ensino Superior.

Parágrafo único: Os critérios de d,e,f,g podem ser aplicados para casos em que mais de um docente esteja interessado em ministrar aulas no mesmo dia da semana ou horário específico.

**Art. 5º** Nos componentes ministrados por mais de um docente, deverá ser informada a carga horária atribuída a cada docente.

**Art. 6º** Participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas. Será facultado ao docente solicitar à PROGRAD uma declaração de suas atividades, quando couber.

**Art. 7º** Para organização da oferta semestral de componentes:

§1º Os Coordenadores de Curso e o chefe do DACICLO, devem:

- I. Definir os componentes serem ofertados: obrigatórios, optativos e reofertas.
- II. Definir os docentes, horários, e demais informações necessários para oferta dos componentes, no âmbito do curso.
- III. Encaminhar as Áreas, quando couber, as demandas definidas no item II.

§2º Os responsáveis pelas Áreas devem verificar a possibilidade de atendimento as demandas recebidas e responder aos coordenadores de curso, bem como ao chefe do DACICLO, as possibilidades de atendimento e o quadro de horários referentes as Áreas. Será enviada uma resposta formal a demanda recebida dos cursos. Na ausência do representante da área caberá a unidade acadêmica a resposta a demanda.

§3º O chefe do DACICLO deve, em prazo estipulado no calendário acadêmico, organizar e enviar aos coordenadores de curso e as áreas, a previsão de oferta do CCE.

§4º Observando a previsão de oferta do CCE e a possibilidade de atendimento das áreas, caberá ao Coordenador de Curso, a organização final e envio do formulário de oferta de

componentes curriculares à PROGRAD. O formulário deve ser aprovado, datado e assinado pelos membros do colegiado.

## TÍTULO II DA OFERTA SEMESTRAL DE COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 8º** Para realizar a oferta semestral de componentes curriculares, considerando a especificidade de cada curso, as seguintes informações deverão ser encaminhadas, através do Formulário Próprio disposto no Anexo I, por meio de Memorando, destinado ao DEACA/PROGRAD, até o dia **14 de novembro de 2017**.

I. nome/código do componente curricular, em acordo ao contido na Estrutura Curricular do Curso;

II. nome do docente que assumirá cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual de docentes da UNILA e eventuais afastamentos);

III. Dias e horários em que os componentes curriculares serão ofertados (observando-se o turno de oferta do curso);

IV. Indicação dos espaços e das características dos mesmos, quando estes fugirem ao padrão estipulado para salas de aulas, isto é, salas de aulas com capacidade para cinquenta (50) alunos, ex: laboratório, ateliê, sala negra, etc;

V. Existindo componentes curriculares com docência compartilhada, informação sobre quais docentes ministrarão tais componentes, e a carga horária a ser destinada a cada docente, conforme estipulado em PPC;

VI. Indicação da capacidade da turma bem como da aceitação ou não, para cada componente curricular, de alunos de outros cursos, indicando, desta forma, a quantidade de vagas a serem reservadas;

VII. Quantidade de turmas a serem abertas de um mesmo componente.

VIII – Para os cursos modulares data de início e término do módulo, de modo a

§1º Para o atendimento do Inciso III, os Coordenadores de curso, o chefe do DACICLO e as Áreas deverão compartilhar informações de maneira que, no Formulário Próprio (Anexo I) entregue, inexistam conflitos e sobreposições de horários.

§2º Para o atendimento do Inciso IV, os Coordenadores de curso, o chefe do DACICLO e as Áreas deverão solicitar a abertura de mais de uma turma, conforme a previsão de demanda,

duplicando a quantidade de créditos práticos e mantendo a quantidade dos créditos teóricos, quando couber.

Ex: Componente "A", (turma 01) 01 crédito teórico 2T, 03 créditos práticos 3T.

Componente "A", (turma 02) 00 crédito teórico 2T, 03 créditos práticos 4T.

§2º Será permitido o envio de formulário de retificação das atribuições de aulas, impreterivelmente via memorando, conforme, no período de 29 de novembro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, não sendo permitidas alterações anteriores, ou posteriores ao estipulado, sem anuência da PROGRAD.

§3º Todos os processos de oferta de componentes curriculares e de atribuição de aulas devem ser registrados em ata, pelos responsáveis, devendo esta ser encaminhada ao DEACA/PROGRAD, devidamente assinada e datada, junto ao Formulário Próprio.

**Art. 9º** Caberá ao DEACA/PROGRAD, a análise dos formulários finais enviados pelos cursos, podendo solicitar, ao curso, a revisão dos mesmos, caso sejam identificados impedimentos normativos, administrativos ou estruturais.

§1º É vedada a abertura de turmas sem o encaminhamento de todas as informações solicitadas no art. 8º.

§2º O DEACA/PROGRAD deverá encaminhar, por meio de memorando eletrônico, a Secretaria Acadêmica os formulários finais enviados pelos cursos.

§3º A oferta de componentes curriculares deve obedecer ao turno de funcionamento do curso (matutino, vespertino, noturno ou integral), conforme disposto no PPC e seguindo a indicação contida no relatório CGU10712/2014.

I - O disposto no parágrafo §3º não se aplica às aulas realizadas no sábado.

II - Nos casos de cursos noturnos, as aulas do sábado deverão ser realizadas preferencialmente no período vespertino.

III – Os cursos integrais devem ter sua oferta em no máximo dois turnos diários.

**Art. 10.** Os novos horários de funcionamento de cada turno na UNILA, estão dispostos na PORTARIA UNILA Nº 1128-2017.

§1º A carga horária semanal do curso deverá ser distribuída, obrigatoriamente, de forma equilibrada, ao longo da semana, conforme disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) Nº 04, de 16 de setembro de 1986.

§2º É obrigação dos Cursos e dos Institutos ofertar todos os componentes curriculares de acordo com o previsto para o semestre no PPC, observando o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização do Curso de Graduação, conforme disposto no Artigo 32 da Portaria Normativa MEC Nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

§3º Os responsáveis pela construção dos horários das aulas dos cursos e pela atribuição das atividades de aulas e/ou orientações entre os docentes deverão observar:

I – os dispositivos legais que respeitam o horário de almoço e jantar dos discentes de cursos integrais e dos docentes, de no mínimo uma hora, em atenção ao Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, à Lei Nº 8.112, de 10 de dezembro de 1.990, à Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Nota Técnica Nº 228/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP;

II – que a ocupação dos horários de aula dentro de cada turno ocorra de modo sequenciado e com aulas geminadas, evitando períodos vagos dentro de um mesmo turno;

III – as aulas de componentes curriculares que são pré-requisitos preferencialmente deverão ocorrer em horários sobrepostos, salvo se for o mesmo docente responsável;

IV – o horário das aulas de componentes curriculares que são pré-requisitos preferencialmente não poderá coincidir com o horário de oferta de componentes curriculares obrigatórios daquele período letivo regular.

### TÍTULO III

#### DA ABERTURA AJUSTE E CANCELAMENTO DE TURMAS

**Art. 11** Cabe a Secretarias Acadêmica os procedimentos operacionais relacionados a oferta semestral dos componentes curriculares.

§1º Abertura, ajustes, junções e cancelamentos das turmas no SIGAA.

§2º Organização da distribuição das turmas nos espaços educativos (*ensalamento*).

§3º Reserva temporária de salas, feita por meio eletrônico quando houver disponibilidade de espaços.

§4º Os laboratórios terão reservas e distribuição própria (*ensalamento*).

**Art. 12** A quantidade de discentes nas turmas de cada componente curricular, deverá observar os seguintes critérios:

I. componentes curriculares obrigatórios, com aulas teóricas: turmas com o máximo e mínimo de discentes previsto em PPC, podendo ser ajustados em até 20%, mediante consenso entre o docente responsável pelo componente e o Coordenador do Curso ao qual está vinculado, ou ao chefe do DACICLO, no caso de componentes do Ciclo Comum de Estudos - CCE.

II. componentes curriculares obrigatórios, com aulas práticas em laboratórios, ateliês, etc: turmas com no máximo de discentes previsto em PPC, exceto quando houver limitação estrutural. (exemplo: laboratórios com 25 computadores).

III. componentes optativos: turmas com o máximo de discentes previsto em PPC e com no mínimo de 06 (seis) alunos matriculados. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD.

IV. componentes em reoferta: turmas com o máximo de discentes previsto em PPC e com no mínimo de 06 (seis) alunos matriculados. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD.

**Art. 13** Após os períodos de matrículas, ajuste matrículas, trancamentos e matrículas em turmas com vagas remanescentes, as turmas que não atenderem ao disposto nos itens anteriores serão ajustadas ou canceladas, pela Secretaria Acadêmica, observando relatório enviado pela PROGRAD.

**Art. 14** Em caso de sobreposição de horários/salas de aulas, a prioridade de *ensalamento* obedecerá a ordem cronológica de entrega do Formulário Próprio de distribuição de aulas.

**Art. 15** Em caso de afastamento do docente responsável pelo componente curricular, cabe aos Coordenadores de Curso ou chefe do DACICLO, enviar à Secretaria Acadêmica, com cópia para o DEACA, um memorando informando a quem deverá ser atribuído o componente (substituto), ou solicitar sua junção, ou solicitar seu cancelamento.

#### **TÍTULO IV DAS MATRÍCULAS**

**Art. 16** As solicitações de matrículas semestrais e ajustes de matrículas:

I - Serão realizadas compulsoriamente pela Secretaria Acadêmica, para discentes ingressantes e para discentes em situações especiais.

II – Serão realizadas pelo próprio discente por meio do SIGAA, em datas definidas no calendário acadêmico.

III – Em datas definidas pelo calendário acadêmico as solicitações de matrícula ou de ajuste serão processadas pelo SIGAA, tornando-se então matrículas efetivas, ocupando assim, as vagas nas turmas.

VI. A ocupação de vagas nas turmas obedecerá aos seguintes critérios:

a) *aluno nivelado*: corresponde àquele cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao nível correspondente ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

b) *aluno formando*: corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula objeto da disciplina o torne formando no período letivo respectivo ao da matrícula;

- c) aluno em recuperação:* corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível anterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;
- d) aluno adiantando:* corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível posterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;
- e) aluno cursando componente curricular livre:* corresponde ao aluno cuja disciplina objeto da matrícula não pertença a qualquer estrutura curricular do curso a que esteja vinculado e não o torne formando.

## TÍTULO V

### DA CRIAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS E SUSPENSÃO DE PRÉ-REQUISITOS E/OU CORREQUISITOS

**Art. 17** Para criação de componentes curriculares optativos, a Coordenação de Curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico, ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, solicitando e justificando a criação do componente curricular optativo.

§1º Anexo ao memorando, deverá constar o formulário de solicitação (Anexo II), contendo o programa do componente, e a ata da reunião do colegiado onde fora aprovado o programa.

§2º A ata mencionada no parágrafo anterior deverá estar assinada pelos membros do colegiado e o formulário de solicitação, contendo o programa, deverá estar assinado, pelo menos, pelo presidente e secretário do colegiado.

§3º Para a criação de componentes curriculares optativos, deve haver previsão em PPC.

§4º A data máxima para solicitação de criação de componentes curriculares optativos a serem ofertados em 2018.1 é 19 de dezembro de 2017.

**Art. 18** Para suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos, a Coordenação de Curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico ao DENDC, solicitando e justificando a suspensão temporária do pré-requisito e/ou correquisito.

§1º Anexo ao memorando, deverá constar o formulário disposto no Anexo III, preenchido, assinado pelo presidente e secretário do colegiado, bem como a ata da reunião do colegiado, assinada pelos seus membros, onde fora aprovada a referida suspensão.

§2º As informações do memorando mencionado no *caput* devem constar na ata da reunião, como nome dos componentes envolvidos, período de suspensão e justificativa.



§3º A data máxima para solicitação de suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos de componentes curriculares a serem ofertados em 2017.2 é 19 de dezembro de 2017.

## **TÍTULO VI** **DO CICLO COMUM DE ESTUDOS**

**Art. 19** Caberá ao chefe do DACICLO, com apoio dos coordenadores de eixos, a saber Epistemologia e Metodologia, Fundamentos da América Latina - FAL, Espanhol e Português, a atribuição de aulas, organização das turmas e composição do horário semanal dos componentes vinculados ao CCE.

Parágrafo único: Na ausência do chefe do DACICLO, caberá ao coordenador de cada eixo realizar os procedimentos estipulados na presente IN.

**Art. 20** Os cursos/áreas de Ciências Econômicas, Ciência Política e Sociologia, Antropologia, Geografia, História, Artes e Relações Internacionais, devem ofertar créditos em FAL, no Ciclo Comum de Estudos, na seguinte proporção:

- I - Ciências Econômicas (mínimo de 16 créditos),
- II - Ciência Política e Sociologia (mínimo de 32 créditos)
- III - Antropologia (mínimo de 8 créditos)
- IV – Geografia área (mínimo de 8 créditos)
- V - História área (mínimo de 32 créditos)
- VI - Artes área - (mínimo de 16 créditos)
- VII - Relações Internacionais e Integração - (mínimo de 24 créditos)

§1º O disposto no caput considera a RESOLUÇÃO CONSUN N° 010/2014, a qual cria a obrigatoriedade das Unidades Acadêmicas em atender a carga horária que gerou a vaga de FAL-Área.

§2º A proporção de créditos disposta nos itens supracitados baseia-se em 8 créditos por docente em cada curso/área.

§3º A distribuição de docentes em FAL-Área, por curso, foi estabelecida conforme PORTARIA UNILA N° 61/2017.

§4º Os docentes contratados para FAL devem ofertar no mínimo 8 créditos semestrais em componentes de FAL na graduação da UNILA.

**Art. 21** A abertura das turmas semestrais do CCE obedecerá às seguintes etapas:

I – A PROGRAD enviará aos Coordenadores de Curso e de Centro Interdisciplinar a grade com a atribuição de aulas dos componentes vinculados ao CCE.

Os cursos que necessitarem, por algum motivo, alterar a atribuição de aulas do CCE, deverão manifestar-se via memorando à DACICLO/PROGRAD, com cópia ao DEACA/PROGRAD, justificando sua solicitação. Este memorando será analisado pela

PROGRAD, sendo o Coordenador de Curso informado sobre a possibilidade de atendimento ou não da solicitação.

II – A Coordenação de Curso deverá registrar no Formulário Próprio, as atribuições de aulas de seu curso, somadas as atribuições referentes a grade do CCE (Anexo IV).

III – Posteriormente, caberá a PROGRAD realizar os ajustes necessários ao funcionamento do CCE, podendo, para tanto, solicitar a junção de turmas, exclusão e remanejamento de alunos, bem como outras adequações necessárias.

**Art. 22** A atribuição de aulas dos cursos de graduação será realizada observando-se a grade de horários do CCE, disposta no Anexo IV, que poderá sofrer atualizações, mediante as solicitações de alterações e atualizações feitas pelo DACICLO, conforme disposto no **Art. 21º**.

**Art. 23** Conforme o regimento geral da UNILA (Art. 127):

I. O Ciclo Comum de Estudos é coordenado administrativamente pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e academicamente por docentes.

II. A coordenação acadêmica do Ciclo Comum deverá ser realizada por Colegiado de Professores vinculados à UNILA, de reconhecida competência em temas relativos ao Ciclo Comum, em colaboração com os demais docentes da Instituição;

III. Os Institutos estarão vinculados às regras do Ciclo Comum e não terão competência para alterá-las;

## **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Na ausência de coordenadores de curso, responsável de área, ou coordenadores centro interdisciplinar a organização e atribuição de aulas será feita pela Direção do Instituto.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

**Art. 26** Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Revogam-se as disposições em contrário e anteriores.

Foz do Iguaçu - PR, 01 de novembro de 2017.

Prof. Lúcio Flávio Gross Freitas  
**Pró-Reitor de Graduação/UNILA**